



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 88, DE 26 DE MARÇO DE 2021

(Publicada no DOU nº 61, de 31 de março de 2021)

Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica de maneira complementar à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 487, de 26 de março de 2021.

Art. 3º Os LMT de metais em alimentos são definidos no Anexo I.

Parágrafo único. Os LMT de cromo e cobre não se aplicam aos alimentos listados que forem adicionados destes nutrientes, em conformidade ao disposto na Portaria SVS/MS nº 31, de 13 de janeiro de 1998, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018.

Art. 4º Os LMT de micotoxinas em alimentos são definidos no Anexo II.

Art. 5º Os LMT de outros contaminantes são definidos no Anexo III.

Parágrafo único. Para os contaminantes dibenzo-para-dioxinas policloradas (PCDD), dibenzofuranos policlorados (PCDF) e bifenilas policloradas (PCB), os LMT são aplicáveis ao somatório de PCDD e PCDF e ao somatório de PCDD, PCDF e PCB, considerando os fatores de equivalência tóxica estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 6º Para os produtos líquidos, com exceção do vinho, os LMT de contaminantes estabelecidos devem ser aplicados da seguinte forma:

I - quando a densidade do produto não variar mais do que 5% em relação à densidade da água, os LMT serão considerados equivalentes a miligrama por litro (mg/L); e



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

II - nos demais casos, deve ser aplicado fator de correção, em função da densidade do produto.

~~Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de maio de 2021.~~

~~Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de adequação de 12 meses, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os:~~

~~I - LMT estabelecidos para amêndoa de cacau, bebidas alcoólicas, café em grão sem casca, castanhas, compotas ou doces de frutas em calda, culturas agrícolas em que agrotóxicos à base de cobre tenham sido autorizados, exceto cacau e café, doce de leite, doces em massa ou em pasta, gordura anidra de leite, produtos de caseína, queijos de média e baixa umidade e sal para consumo humano no item 1.4 do Anexo I;~~

~~II - LMT estabelecidos no item 1.5 do Anexo I; e~~

~~III - LMT estabelecidos no item 3.2 do Anexo III.~~

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de maio de 2021.
(Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)

§ 1º Fica estabelecido o prazo de adequação de 12 meses, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os: **(Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)**

I - LMT estabelecidos para amêndoa de cacau, bebidas alcoólicas, café em grão sem casca, castanhas, compotas ou doces de frutas em calda, culturas agrícolas em que agrotóxicos à base de cobre tenham sido autorizados, exceto cacau e café, doce de leite, doces em massa ou em pasta, gordura anidra de leite, produtos de caseína, queijos de média e baixa umidade e sal para consumo humano no item 1.4 do Anexo I; **(Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)**

II - LMT estabelecidos no item 1.5 do Anexo I; e **(Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)**

III - LMT estabelecidos no item 3.2 do Anexo III. **(Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)**

§ 2º Fica estabelecido o prazo de adequação até 1º de junho de 2023, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os LMT para arroz integral e arroz polido estabelecidos no item 1.1 do Anexo I. **(Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)**

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO I

LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS DE METAIS

1.1 Arsênio total		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Açúcares	0,10	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,30	
Arroz integral (Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)	0,35	LMT para arsênio inorgânico.
Arroz polido (Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)	0,20	LMT para arsênio inorgânico.
Azeitonas de mesa	0,30	
Balas, caramelos e similares, incluindo gomas de mascar	0,10	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,10	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	
Café solúvel em pó ou granulado	0,50	
Café torrado em grãos ou pó	0,20	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,50	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,30	
Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,60	
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40% de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i>	0,30	
Cogumelos, exceto os do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i> Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: <i>Agrocybe</i> , <i>Grifola</i> , <i>Polyporus</i> , <i>Flammulina</i> , <i>Volvariella</i> , <i>Stropharia</i> , <i>Hericium</i> , <i>Tremella</i> , <i>Auricularia</i> , <i>Hipsizygyus</i> . b) Fungos Silvestres: <i>Cantharellus</i> , <i>Tuber</i> , <i>Morchella</i> , <i>Boletus</i> , <i>Lactarius</i> , <i>Lepista</i> , <i>Gymnopilus</i> , <i>Russula</i> , <i>Cyttaria</i> , <i>Auricularia</i> . - Outros.	0,10	
Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,30	
Concentrados de tomate	0,50	
Creme de leite	0,10	
Crustáceos	1,00	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	1,00	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,01	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hastes Jovens e Pecíolos</p> <p>Esta categoria inclui os seguintes gêneros:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alcachofra, <i>Cynara scolymus</i> L.- Aipo, <i>Apium graveolens</i> L.- Broto de bambu, <i>Bambusa vulgaris</i> Schrad. ex J.C. Wendl.- Cardo, <i>Cynara cardunculus</i> L.- Aspargo, <i>Asparagus officinalis</i> L.- Funcho, <i>Foeniculum vulgare</i> Mill- Palmitos, <i>Euterpa oleracea</i> Mart, Cocos nucifera L., <i>Bactris gasipaes</i> Kunth, <i>Daemonorops</i> spp.- Alho-poró, <i>Allium porrum</i> L.- Ruibarbo, <i>Rheum rhabarbarum</i> L.- Outros.	0,20	Após lavagem.
<p>Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas</p> <p>Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Inflorescências:</p> <p>Couve-flor, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. cauliflora (Garsault) DC</p> <p>Brócolis (Caroços verdes ou violetas)</p> <ul style="list-style-type: none">- italiano (ou ramoso), <i>Brassica oleracea</i> var. italica Plenck.- De cabeça ou francês, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. cymosa Duchesne- Nabo, <i>Brassica napus</i> L. <p>Outros.</p> <p>b) Repolho ou folhas arrepolhadas</p> <ul style="list-style-type: none">- Couve-crespa, <i>Brassica oleracea</i> L. var. sabauda L.- Couve-de-bruxelas, <i>Brassica oleracea</i> L. var. gemmifera (DC.) Zenker.- Couve-Chinesa -<i>Brassica rapa</i> L. var. glabra Regel.- Outros. <p>c) Talo carnoso</p> <ul style="list-style-type: none">- Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de <i>Brassica oleracea</i> L. var. gongyloides L.	0,30	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortaliças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas frescas Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas.</p> <ul style="list-style-type: none">- Azedinha, <i>Rumex acetosa</i> L.- Almeirão, <i>Cichorium intybus</i> L.- Amaranto, <i>Amaranthus caudatus</i> L., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. <i>cruentus</i> (L.) Thell., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. <i>hybridus</i> e <i>Amaranthus mantegazzianus</i> Pass.- Erva de Santa-Bárbara, <i>Barbarea verna</i> (Mill.) Asch- Mastroço, <i>Lepidium sativum</i> L.- Alface-da-terra, <i>Valerianella olitoria</i> (L.) Pollich.- Repolho verde, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. <i>palmifolia</i> DC.- Dente de leão, <i>Taraxacum officinale</i> F. H. Wigg- Endívia -<i>Cichorium endívia</i> L.- Alface -<i>Lactuca sativa</i> L.- Erva de santa maria, <i>Lepidium didymum</i> L- Mostarda, <i>Brassica juncea</i> (L) Czern- Canola, <i>Brassica napus</i> L.- Acelga chinesa, <i>Brassica rapa</i> L. var. <i>chinensis</i> (L.) Kitam.- Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, <i>Cichorium intybus</i> L.- Rúcula, <i>Eruca vesicaria</i> (L.) Cav. subsp. <i>sativa</i> (Mill.) Thell.- Outros. <p>b) Espinafre e similares</p> <ul style="list-style-type: none">- Beterraba, <i>Beta vulgaris</i> subsp. <i>cicla</i> (L.) W. D. J. Koch- Espinafre, <i>Spinacea oleracea</i> L- Beldroega, <i>Portulaca oleracea</i> L- Outras. <p>c) Folhas de videiras</p> <ul style="list-style-type: none">- Uva, <i>Vitis vinífera</i> L	0,30	Após lavagem.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	---------------



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>d) Agrião d'água - Agrião, <i>Rorippa nasturtium-aquaticum</i> (L.) Hayek</p> <p>e) Ervas aromáticas - manjeriço, <i>Ocimum basilicum</i> L. - cebolinha, <i>Allium fistulosum</i> L. e <i>Allium schoenoprasum</i> - Estragão, <i>Artemisia dracunculus</i> L. - Loreiro ou louro, <i>Laurus nobilis</i> L. - Orégano, <i>Origanum vulgare</i> L. - Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss. - Alecrim, <i>Rosmarinus officinalis</i> L. - Sálvia, <i>Salvia officinalis</i> L. - Tomilho, <i>Thymus vulgaris</i> L. - Outros.</p>		
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Hortaliças Frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Alhos, <i>Allium sativum</i> L. - Cebola, <i>Allium cepa</i> L. - Cebola verde e fresca (cebolinha), <i>Allium cepa</i> L. - Chalota, <i>Allium escalonicum</i> L - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças Frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Cucurbitaceae de casca comestível: - Abobrinha, <i>Cucurbita pepo</i> L - Chuchu, <i>Sechium edule</i> (Jacq) Sw - Pepinos, <i>Cucumis sativus</i> L. - Outros. b) Cucurbitaceae de casca não comestível: - Kino (Pepino africano), <i>Cucumis metuliferus</i> E. Mey ex Naud - Melão, <i>Cucumis melo</i> L. - Melancia, <i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum & Nakai - Abóbora, <i>Cucurbita maxima</i> Duch, <i>Cucurbita moschata</i> Duch e <i>Cucurbita mixta</i> Pangalo. - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea - Berinjela, <i>Solanum melongena</i> L. - Quiabo, <i>Abelmoschus esculentus</i> (L.) Moench. - Pimenta, <i>Capsicum annuum</i> L. - Tomate, <i>Lycopersicon esculentum</i> Mill. - Outros. b) Milho - Milho ou milho doce, <i>Zea mays</i> L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey - Outros.	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortaliças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L. - Feijão, <i>Phaseolus vulgaris</i> L. - Fava, <i>Vicia faba</i> L. - Feijão, <i>Phaseolus L.e Vigna Savi</i> 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus L.</i> 2 - Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus L.</i> 3 - Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus L.</i> 4 - Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp. - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.
<p>Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L. - Magalo bravo, <i>Lablab purpureus</i> (L.) Sweet. - Grão-de-bico, <i>Cicer arietinum</i> L. - Fava, <i>Vicia faba</i> L. - Lentilhas, <i>Lens culinaris</i> Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, <i>Lupinus albus</i> L. (tremoços comum), o <i>Lupinus luteus</i> L. (tremoços amarelo) e o <i>Lupinus angustifolius</i> L. (tremoços azul) - Feijão, <i>Phaseolus L.e Vigna Savi</i> 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus L.</i> 2 - Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus L.</i> 3 - Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus L.</i> 4 - Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp.</p>	0,10	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

- Outros.		
Leite condensado e doce de leite	0,10	
Leite fluído pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	
Mel	0,30	
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	1,00	
Moluscos bivalves	1,00	
Moluscos cefalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal, incluindo margarina	0,10	
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Ovos e produtos de ovos	0,50	
Pasta de cacau	0,50	
Peixes crus, congelados ou refrigerados	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,50	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros:</p> <p>a) Batatas - Batata, <i>Solanum tuberosum</i> L. - Batata indígena, <i>Solanum tuberosum</i> L. subsp. <i>andigena</i> (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de <i>Solanum</i> Sect. <i>Tuberarium</i> (Dunal) Bitter</p> <p>b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, <i>Maranta arundinacea</i> L. - Batata doce, <i>Ipomoea batatas</i> (L.) Lam. - Mandioca, <i>Manihot esculenta</i> Crantz. - Inhame, <i>Dioscorea polystachya</i> Turcz. - Girassol batateiro, <i>Helianthus tuberosus</i> L. - Yacon, <i>Smallanthus sonchifolius</i> (Poepp.) H. Rob. - Outros.</p> <p>c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, <i>Angelica archangelica</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. var. <i>rapaceum</i> D.C - Junça, <i>Cyperus esculentus</i> L. - Couve-rábano, <i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb - Nabo, <i>Brassica rapa</i> L. - Chirívia, <i>Pastinaca sativa</i> L. - Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss. - Rabanete, <i>Raphanus sativus</i> L. - Raíz-forte, <i>Armoracia rusticana</i> G. Gaertn et al. - Beterraba, <i>Beta vulgaris</i> L. subsp. <i>Vulgaris</i> - Nabo, <i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb - Cercefi, <i>Tragopogon porrifolius</i> L. (Cercefi branco) e <i>Scorzonera hispânica</i> L. (Cercefi preto) - Inhame, <i>Colocasia esculenta</i> (L.) Schott - Cenoura, <i>Daucus carota</i> L. - Outros.</p>	0,20	
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos.	1,00	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Sal para consumo humano	0,50	
Sorvetes à base de fruta	0,10	
Sorvetes de água saborizados	0,05	
Sorvetes de leite ou creme	0,10	
Sucos e néctares de frutas	0,10	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,20	Expresso em mg/L
1.2 Cádmio		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,10	
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,40	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,02	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,02	
Café solúvel em pó ou granulado	0,20	
Café torrado em grãos e pó	0,10	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,05	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,10	
Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,30	
Chocolates e produtos à base de cacau com	0,20	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

menos de 40% de cacau		
Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i>	0,20	
Cogumelos, exceto os do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i> Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: <i>Agrocybe</i> , <i>Grifola</i> , <i>Polyporus</i> , <i>Flammulina</i> , <i>Volvariella</i> , <i>Stropharia</i> , <i>Heridium</i> , <i>Tremella</i> , <i>Auricularia</i> , <i>Hypsizygus</i> . b) Fungos Silvestres: <i>Cantharellus</i> , <i>Tuber</i> , <i>Morchella</i> , <i>Boletus</i> , <i>Lactarius</i> , <i>Lepista</i> , <i>Gymnopilus</i> , <i>Russula</i> , <i>Cyttaria</i> , <i>Auricularia</i> . - Outros.	0,05	
Creme de leite	0,20	
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,05	
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, <i>Cynara scolymus</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. - Broto de bambu, <i>Bambusa vulgaris</i> Schrad. ex J.C. Wendl. - Cardo, <i>Cynara cardunculus</i> L. - Aspargo, <i>Asparagus officinalis</i> L. - Funcho, <i>Foeniculum vulgare</i> Mill - Palmitos, <i>Euterpa oleracea</i> Mart, <i>Cocos nucifera</i> L., <i>Bactris gasipaes</i> Kunth, <i>Daemonorops</i> spp. - Alho-poró, <i>Allium porrum</i> L. - Ruibarbo, <i>Rheum rhabarbarum</i> L. - Outros.	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortaliças do gênero <i>Brássica</i>, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: Couve-flor, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. cauliflora (Garsault) DC Brócolis (Caroços verdes ou violetas) italiano (ou ramoso), <i>Brassica oleracea</i> var. italica Plenck. De cabeça ou francês, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. cymosa Duchesne Nabo, <i>Brassica napus</i> L. Outros: b) Repolho ou folhas arrepolhadas Couve crespa, <i>Brassica oleracea</i> L. var. sabauda L. Couve de bruxelas, <i>Brassica oleracea</i> L. var. gemmifera (DC.) Zenker. Couve-Chinesa <i>Brassica rapa</i> L. var. glabra Regel. Outros: c) Talo carnoso Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de <i>Brassica oleracea</i> L. var. gongyloides L. frescas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas: Azedinha, <i>Rumex acetosa</i> L. Almeirão, <i>Cichorium intybus</i> L. Amaranto, <i>Amaranthus caudatus</i> L., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. cruentus (L.) Thell., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. hybridus e <i>Amaranthus mantegazzianus</i> Pass. Erva de Santa Bárbara, <i>Barbarea verna</i> (Mill.) Asch Mastruço, <i>Lepidium sativum</i> L. Alface-da-terra, <i>Valerianella olitoria</i> (L.) Pollich.</p>	0,05	Após lavagem.
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	---------------



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

~~– Repolho verde, *Brassica oleracea* L. subvar. palmifolia DC.~~
~~– Dente de leão, *Taraxacum officinale* F. H. Wigg~~
~~– Endívia, *Cichorium endívia* L.~~
~~– Alface, *Lactuca sativa* L.~~
~~– Erva de santa maria, *Lepidium didymum* L~~
~~– Mostarda, *Brassica juncea* (L.) Czern~~
~~– Canola, *Brassica napus* L.~~
~~– Acelga chinesa, *Brassica rapa* L. var. chinensis (L.) Kitam.~~
~~– Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, *Cichorium intybus* L.~~
~~– Rúcula, *Eruca vesicaria* (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell.~~
~~– Outros.~~
b) Espinafre e similares
~~– Beterraba, *Beta vulgaris* subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch~~
~~– Espinafre, *Spinacea oleracea* L~~
~~– Beldroega, *Portulaca oleracea* L~~
~~– Outras.~~
c) Folhas de videiras
- Uva, *Vitis vinífera* L
d) Agrião d'água
~~– Agrião, *Rorippa nasturtium-aquaticum* (L.) Hayek~~
e) Ervas aromáticas
~~– manjeriço, *Ocimum basilicum* L.~~
~~– cebolinha, *Allium fistulosum* L. e *Allium schoenoprasum*~~
~~– Estragão, *Artemisia dracunculus* L.~~
~~– Loreiro ou louro, *Laurus nobilis* L.~~
~~– Orégano, *Origanum vulgare* L.~~
~~– Salsa, *Petroselinum crispum* Mill. Fuss.~~
~~– Alecrim, *Rosmarinus officinalis* L.~~
~~– Sálvia, *Salvia officinalis* L.~~
~~– Tomilho, *Thymus vulgaris* L.~~
~~– Outros.~~
Hortaliças do gênero *Brássica*, excluídas as de folhas soltas



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Esta categoria inclui as seguintes espécies:

a) Inflorescências:

Couve-flor, *Brassica oleracea* L. subvar.

cauliflora

(Garsault) DC

Brócolis (Caroços verdes ou violetas)

- italiano (ou ramoso), *Brassica oleracea* var. *italica* Plenck.

- De cabeça ou francês, *Brassica oleracea* L. subvar.

cymosa Duchesne

- Nabo, *Brassica napus* L.

Outros.

b) Repolho ou folhas arrepolhadas

- Couve-crespa, *Brassica oleracea* L. var. *sabauda* L.

- Couve-de-bruxelas, *Brassica oleracea* L. var. *gemmifera* (DC.)

Zenker.

- Couve-Chinesa -*Brassica rapa*L. var. *glabra* Regel.- Outros.

c) Talo carnoso

- Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de *Brassica oleracea*

L. var. *gongyloides* L. frescas

(Retificado no DOU nº 51, de 16 de março de 2022)



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortalças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas Hortalças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas. - Azedinha, Rumex acetosa L. - Almeirão, Cichorium intybus L. - Amarantho, Amaranthus caudatus L., Amaranthus - Alface-da-terra, Valerianella olitoria (L.) Pollich. - Repolho verde, Brassica oleracea L. subvar. palmifolia DC. - Dente de leão, Taraxacum officinale F. H. Wigg - Endívia -Cichorium endívia L. - Alface -Lactuca sativa L. - Erva de santa maria, Lepidium didymum L - Mostarda, Brassica juncea (L) Czern - Canola, Brassica napus L. - Acelga chinesa, Brassica rapa L. var. chinensis (L.) Kitam. - Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, Cichorium intybus L. - Rúcula, Eruca vesicaria (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell. - Outros. b) Espinafre e similares - Beterraba, Beta vulgaris subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch - Espinafre, Spinacea oleracea L - Beldroega, Portulaca oleracea L - Outras. c) Folhas de videiras - Uva, Vitis vinífera L d) Agrião d'água - Agrião, Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayek e) Ervas aromáticas - manjeriço, Ocimum basilicum L. - cebolinha, Allium fistulosum L. e Allium schoenoprasum</p>	0,20	Após lavagem.
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	---------------



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<ul style="list-style-type: none">- Estragão, <i>Artemisia dracunculus</i> L.- Loreiro ou louro, <i>Laurus nobilis</i> L.- Orégano, <i>Origanum vulgare</i> L.- Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss.- Alecrim, <i>Rosmarinus officinalis</i> L.- Sálvia, <i>Salvia officinalis</i> L.- Tomilho, <i>Thymus vulgaris</i> L.- Outros. <p>(Retificado no DOU nº 51, de 16 de março de 2022)</p>		
<p>Hortaliças Frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alhos, <i>Allium sativum</i> L.- Cebola, <i>Allium cepa</i> L.- Cebola verde e fresca (cebolinha), <i>Allium cepa</i> L.- Chalota, <i>Allium esculentum</i> L.- Outros.	0,05	Após lavagem.
<p>Hortaliças Frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Cucurbitaceae de casca comestível:</p> <ul style="list-style-type: none">- Abobrinha, <i>Cucurbita pepo</i> L- Chuchu, <i>Sechium edule</i> (Jacq) Sw- Pepinos, <i>Cucumis sativus</i> L.- Outros. <p>b) Cucurbitaceae de casca não comestível:</p> <ul style="list-style-type: none">- Kino (Pepino africano), <i>Cucumis metuliferus</i> E. Mey ex Naud- Melão, <i>Cucumis melo</i> L.- Melancia, <i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum & Nakai- Abóbora, <i>Cucurbita maxima</i> Duch, <i>Cucurbita moschata</i> Duch e <i>Cucurbita mixta</i> Pangalo.- Outros.	0,05	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortaliças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea - Berinjela, <i>Solanum melongena</i> L. - Quiabo, <i>Abelmoschus esculentus</i> (L.) Moench. - Pimenta, <i>Capsicum annuum</i> L. - Tomate, <i>Lycopersicon esculentum</i> Mill. - Outros. b) Milho - Milho ou milho doce, <i>Zea mays</i> L. var. <i>saccharata</i> (Sturtev.) L.H. Bailey - Outros.</p>	0,05	Após lavagem.
<p>Hortaliças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L. - Feijão, <i>Phaseolus vulgaris</i> L. - Fava, <i>Vicia faba</i> L. - Feijão, <i>Phaseolus</i> L. e <i>Vigna Savi</i> 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus</i> L. 2 - Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus</i> L. 3 - Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus</i> L. 4 - Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp. - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L. - Magalo bravo, <i>Lablab purpureus</i> (L.) Sweet. - Grão-de-bico, <i>Cicer arietinum</i> L. - Fava, <i>Vicia faba</i> L. - Lentilhas, <i>Lens culinaris</i> Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, <i>Lupinus albus</i> L. (tremoços comum), o <i>Lupinus luteus</i> L. (tremoços amarelo) e o <i>Lupinus angustifolius</i> L. (tremoços azul) - Feijão, <i>Phaseolus</i> L. e <i>Vigna Savi</i> 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus</i> L. 2 - Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus</i> L. 3 - Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus</i> L. 4 - Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp. - Outros.	0,10	
Leite condensado e doce de leite	0,10	
Leite fluído e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	
Mel	0,10	
Moluscos bivalves	2,00	
Moluscos cefalópodes	2,00	No produto eviscerado.
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Outros peixes crus, congelados ou refrigerados	0,05	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		cabeça e sem tórax.
Pasta de cacau	0,30	
Peixes bonito, carapeba, enguia, tainha, jurel, imperador, cavala, sardinha, atum e linguado crus, congelados ou refrigerados	0,10	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixes espada e anchova crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixe melva crua, congelada ou refrigerada	0,20	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,50	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, <i>Solanum tuberosum</i> L. - Batata indígena, <i>Solanum tuberosum</i> L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de <i>Solanum</i> Sect. <i>Tuberarium</i> (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, <i>Maranta arundinacea</i> L. - Batata doce, <i>Ipomoea batatas</i> (L.) Lam. - Mandioca, <i>Manihot esculenta</i> Crantz. - Inhame, <i>Dioscorea polystachya</i> Turcz. - Girassol batateiro, <i>Helianthus tuberosus</i> L. - Yacon, <i>Smallanthus sonchifolius</i> (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, <i>Angelica archangelica</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. var. rapaceum D.C - Junça, <i>Cyperus esculentus</i> L. - Couve-rábano, <i>Brassica napus</i> L. var. napobrassica (L.) Rchb - Nabo, <i>Brassica rapa</i> L. - Chirívia, <i>Pastinaca sativa</i> L. - Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss. - Rabanete, <i>Raphanus sativus</i> L. - Raíz-forte, <i>Armoracia rusticana</i> G. Gaertn et al. - Beterraba, <i>Beta vulgaris</i> L. subsp. Vulgaris - Nabo, <i>Brassica napus</i> L. var. napobrassica (L.) Rchb - Cercefi, <i>Tragopogon porrifolius</i> L. (Cercefi branco) e <i>Scorzonera hispanica</i> L. (Cercefi preto) - Inhame, <i>Colocasia esculenta</i> (L.) Schott - Cenoura, <i>Daucus carota</i> L. - Outros.	0,10	
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos	1,00	
Sal para consumo humano	0,50	
Sardinha enlatada	0,25	
Soja em grãos	0,20	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Sorvetes à base de frutas	0,05	
Sorvetes de água saborizados	0,01	
Sorvetes de leite ou creme	0,05	
Sucos e néctares de frutas	0,05	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,01	Expresso em mg/L
1.3 Chumbo		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Açúcares	0,10	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Azeitonas de mesa	0,50	
Balas, caramelos e similares, incluindo goma de mascar	0,10	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,20	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	
Café solúvel em pó ou granulado	1,00	
Café torrado em grãos e pó	0,50	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,10	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,20	
Chá, erva-mate e outros vegetais para infusão	0,60	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40 % de cacau	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40 % de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i>	0,30	
Cogumelos, exceto os do gênero <i>Agaricus</i> , <i>Pleurotus</i> e <i>Lentinula</i> ou <i>Lentinus</i> Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: <i>Agrocybe</i> , <i>Grifola</i> , <i>Polyporus</i> , <i>Flammulina</i> , <i>Volvariella</i> , <i>Stropharia</i> , <i>Hericium</i> , <i>Tremella</i> , <i>Auricularia</i> , <i>Hipsizygyus</i> . b) Fungos Silvestres: <i>Cantharellus</i> , <i>Tuber</i> , <i>Morchella</i> , <i>Boletus</i> , <i>Lactarius</i> , <i>Lepista</i> , <i>Gymnopilus</i> , <i>Russula</i> , <i>Cyttaria</i> , <i>Auricularia</i> . - Outros.	0,10	
Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,20	
Concentrados de tomate	0,50	
Creme de leite	0,10	
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,20	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,10	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,01	
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, <i>Cynara scolymus</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. - Broto de bambu, <i>Bambusa vulgaris</i> Schrad. ex J.C. Wendl. - Cardo, <i>Cynara cardunculus</i> L. - Aspargo, <i>Asparagus officinalis</i> L. - Funcho, <i>Foeniculum vulgare</i> Mill - Palmitos, <i>Euterpa oleracea</i> Mart, <i>Cocos nucifera</i> L., <i>Bactris gasipaes</i> Kunth, <i>Daemonorops</i> spp. - Alho-poró, <i>Allium porrum</i> L. - Ruibarbo, <i>Rheum rhabarbarum</i> L. - Outros.	0,20	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortaliças do gênero <i>Brássica</i>, excluídas as de folhas soltas</p> <p>Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Inflorescências:</p> <p>Couve-flor, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. cauliflora (Garsault) DC</p> <p>Brócolis (Caroços verdes ou violetas)</p> <p>- italiano (ou ramoso), <i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i> Plenck.</p> <p>- De cabeça ou francês, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. <i>cymosa</i> Duchesne</p> <p>- Nabo, <i>Brassica napus</i> L.</p> <p>Outros.</p> <p>b) Repolho ou folhas arrepolhadas</p> <p>- Couve-crespa, <i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>sabauda</i> L.</p> <p>- Couve-de-bruxelas, <i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>gemmifera</i> (DC.) Zenker.</p> <p>- Couve-Chinesa -<i>Brassica rapa</i> L. var. <i>glabra</i> Regel.</p> <p>- Outros.</p> <p>c) Talo carnoso</p> <p>- Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de <i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>gongyloides</i> L.</p>	0,30	Após lavagem.
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	---------------



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortaliças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas frescas Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas.</p> <ul style="list-style-type: none">- Azedinha, <i>Rumex acetosa</i> L.- Almeirão, <i>Cichorium intybus</i> L.- Amarantho, <i>Amaranthus caudatus</i> L., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. <i>cruentus</i> (L.) Thell., <i>Amaranthus hybridus</i> L. subsp. <i>hybridus</i> e <i>Amaranthus mantegazzianus</i> Pass.- Erva de Santa-Bárbara, <i>Barbarea verna</i> (Mill.) Asch- Mastruço, <i>Lepidium sativum</i> L.- Alface-da-terra, <i>Valerianella olitoria</i> (L.) Pollich.- Repolho verde, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. <i>palmifolia</i> DC.- Dente de leão, <i>Taraxacum officinale</i> F. H. Wigg- Endívia - <i>Cichorium endívia</i> L.- Alface - <i>Lactuca sativa</i> L.- Erva de santa maria, <i>Lepidium didymum</i> L- Mostarda, <i>Brassica juncea</i> (L) Czern- Canola, <i>Brassica napus</i> L.- Acelga chinesa, <i>Brassica rapa</i> L. var. <i>chinensis</i> (L.) Kitam.- Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, <i>Cichorium intybus</i> L.- Rúcula, <i>Eruca vesicaria</i> (L.) Cav. subsp. <i>sativa</i> (Mill.) Thell.- Outros. <p>b) Espinafre e similares</p> <ul style="list-style-type: none">- Beterraba, <i>Beta vulgaris</i> subsp. <i>cicla</i> (L.) W. D. J. Koch- Espinafre, <i>Spinacea oleracea</i> L- Beldroega, <i>Portulaca oleracea</i> L- Outras. <p>c) Folhas de videiras</p> <ul style="list-style-type: none">- Uva, <i>Vitis vinífera</i> L <p>d) Agrião d'água</p> <ul style="list-style-type: none">- Agrião, <i>Rorippa nasturtium-aquaticum</i> (L.) Hayek	0,30	Após lavagem.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	---------------



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>e) Ervas aromáticas - manjeriço, <i>Ocimum basilicum</i> L.</p>		
------------------------------------------------------------------------	--	--



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<ul style="list-style-type: none">- cebolinha, <i>Allium fistulosum</i> L. e <i>Allium schoenoprasum</i>- Estragão, <i>Artemisia dracunculul</i> L.- Loreiro ou louro, <i>Laurus nobilis</i> L.- Orégano, <i>Origanum vulgare</i> L.- Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss.- Alecrim, <i>Rosmarinus officinalis</i> L.- Sálvia, <i>Salvia officinalis</i> L.- Tomilho, <i>Thymus vulgaris</i> L.- Outros.		
Hortaliças Frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies: <ul style="list-style-type: none">- Alhos, <i>Allium sativum</i> L.- Cebola, <i>Allium cepa</i> L.- Cebola verde e fresca (cebolinha), <i>Allium cepa</i> L.- Chalota, <i>Allium escalonicum</i> L- Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças Frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Cucurbitaceae de casca comestível: <ul style="list-style-type: none">- Abobrinha, <i>Cucurbita pepo</i> L- Chuchu, <i>Sechium edule</i> (Jacq) Sw- Pepinos, <i>Cucumis sativus</i> L.- Outros. b) Cucurbitacea e de casca não comestível: <ul style="list-style-type: none">- Kino (Pepino africano), <i>Cucumis metuliferus</i> E. Mey ex Naud- Melão, <i>Cucumis melo</i> L.- Melancia, <i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum & Nakai- Abóbora, <i>Cucurbita maxima</i> Duch,<i>Cucurbita moschata</i> Duch e <i>Cucurbita mixta</i> Pangalo.- Outros.	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortalças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea - Berinjela, <i>Solanum melongena</i> L. - Quiabo, <i>Abelmoschus esculentus</i> (L.) Moench. - Pimenta, <i>Capsicum annuum</i> L. - Tomate, <i>Lycopersicon esculentum</i> Mill. - Outros. b) Milho - Milho ou milho doce, <i>Zea mays</i> L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.
<p>Hortalças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L. - Feijão, <i>Phaseolus vulgaris</i> L. - Fava, <i>Vicia faba</i> L. - Feijão, <i>Phaseolus</i> L. e <i>Vigna Savi</i> 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus</i> L. 2 - Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus</i> L. 3 - Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus</i> L. 4 - Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp. - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <i>Pisum sativum</i> L. - Magalo bravo, <i>Lablab purpureus</i> (L.) Sweet. - Grão-de-bico, <i>Cicer arietinum</i> L. - Fava, <i>Vicia faba</i> L. - Lentilhas, <i>Lens culinaris</i> Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, <i>Lupinus albus</i> L. (tremoços comum), o <i>Lupinus luteus</i> L. (tremoços amarelo) e o <i>Lupinus angustifolius</i> L. (tremoços azul) - Feijão, <i>Phaseolus</i> L. e <i>Vigna Savi</i> 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus</i> L. 2 - Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus</i> L. 3 - Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus</i> L. 4 - Feijão azuki, <i>Vigna angularis</i> (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, <i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata</i> (L.) Walp. - Outros.	0,20	
Leite condensado e doce de leite	0,20	
Leite fluído pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,02	
Mel	0,30	
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	0,50	
Moluscos bivalves	1,50	
Moluscos cefalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e Gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal (incluindo margarina)	0,10	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Ovos e produtos de ovos	0,10	
Pasta de cacau	0,50	
Peixes crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,40	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros:</p> <p>a) Batatas - Batata, <i>Solanum tuberosum</i> L. - Batata indígena, <i>Solanum tuberosum</i> L. subsp. <i>andigena</i> (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de <i>Solanum Sect. Tuberarium</i> (Dunal) Bitter</p> <p>b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, <i>Maranta arundinacea</i> L. - Batata doce, <i>Ipomoea batatas</i> (L.) Lam. - Mandioca, <i>Manihot esculenta</i> Crantz. - Inhame, <i>Dioscorea polystachya</i> Turcz. - Girassol batateiro, <i>Helianthus tuberosus</i> L. - Yacon, <i>Smallanthus sonchifolius</i> (Poepp.) H. Rob. - Outros.</p> <p>c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, <i>Angelica archangelica</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. var. <i>rapaceum</i> D.C - Junça, <i>Cyperus esculentus</i> L. - Couve-rábano, <i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb - Nabo, <i>Brassica rapa</i> L. - Chirívia, <i>Pastinaca sativa</i> L. - Salsa, <i>Petroselinum crispum</i> Mill. Fuss. - Rabanete, <i>Raphanus sativus</i> L. - Raíz-forte, <i>Armoracia rusticana</i> G. Gaertn et al. - Beterraba, <i>Beta vulgaris</i> L. subsp. <i>Vulgaris</i> - Nabo, <i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb - Cercefi, <i>Tragopogon porrifolius</i> L. (Cercefi branco) e <i>Scorzonera hispânica</i> L. (Cercefi preto) - Inhame, <i>Colocasia esculenta</i> (L.) Schott - Cenoura, <i>Daucus carota</i> L. - Outros.</p>		
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos	0,50	
Sal para consumo humano	2,00	
Soja em grãos	0,20	
Sorvetes à base de fruta	0,07	
Sorvetes de água saborizados	0,05	
Sorvetes de leite ou creme	0,10	
Sucos e néctares de frutas	0,05	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,15	Expresso em mg/L
1.4 Cobre		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Amêndoa de cacau	40,0	
Bebidas alcoólicas	5,0	
Café em grão sem casca	30,0	
Caramelos, balas e similares	10,0	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas (Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 152, de 2 de maio de 2022)	10,0 30,0	
Compotas ou doces de frutas em calda	10,0	
Culturas agrícolas em que agrotóxicos à base de cobre tenham sido autorizados, exceto cacau e café	10,0	
Doce de leite	10,0	
Doces em massa ou em pasta	10,0	
Frutas, hortaliças e sementes oleaginosas <i>in naturae</i> industrializadas	10,0	
Gelados comestíveis	10,0	
Gordura anidra de leite	0,05	
Lactose	2,0	
Mel	10,0	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Óleos e gorduras virgens, exceto azeites de oliva	0,4	
Óleos, gorduras e emulsões refinados e azeites de oliva virgem e refinados	0,1	
Produtos de caseína	5,0	
Queijos de média e baixa umidade	10,0	
Sal para consumo humano	2,0	
1.5 Cromo		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Balas e similares à base de gelatina	1,0	
Gelatinas e colágenos	10,0	
Pós para preparo de sobremesa de gelatina	1,0	
1.6 Mercúrio total		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Moluscos bivalves	0,50	
Moluscos cefalópodes	0,50	No produto eviscerado.
Peixes predadores	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixes, exceto predadores	0,50	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

1.7 Estanho		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Alimentos enlatados, exceto bebidas	250	
Alimentos infantis enlatados	50	LMT para estanho inorgânico.
Bebidas enlatadas, incluídos os sucos de frutas e sucos de verduras	150	

ANEXO II

LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS PARA MICOTOXINAS

2.1 Aflatoxina M1		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Leite em pó	5	
Leite fluído	0,5	
Queijos	2,5	

2.2 Aflatoxina B1, B2, G1, G2		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	1	
Amêndoas de cacau	10	
Amendoim com casca, descascado, cru ou tostado, pasta de amendoim ou manteiga de amendoim	20	
Castanha-do-Brasil com casca para consumo direto	20	
Castanha-do-Brasil sem casca para consumo direto	10	
Castanha-do-Brasil sem casca para processamento posterior	15	
Castanhas exceto Castanha-do-Brasil, incluindo nozes, pistaches, avelãs e amêndoas	10	
Cereais e produtos de cereais, exceto milho e derivados, incluindo cevada maltada	5	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Especiarias: <i>Capsicum</i> spp. (o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce); <i>Piper</i> spp. (o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta) <i>Myristica fragrans</i> (noz-moscada) <i>Zingiber officinale</i> (gengibre), <i>Curcuma longa</i> (cúrcuma). Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas	20	
Feijões e outras sementes secas das leguminosas	5	
Fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	1	No alimento tal como ofertado ao consumidor.
Frutas desidratadas e secas	10	
Milho, milho em grão inteiro, partido, amassado ou moído, farinhas ou sêmolos de milho	20	
Produtos de cacau e chocolate	5	
2.3 Desoxivalenol (DON)		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	200	
Arroz beneficiado e derivados	750	
Farinha de trigo, grão de cevada, cevada maltada, massas, crackers, biscoitos de água e sal, outros produtos de panificação, e outros cereais e produtos de cereais, exceto os de arroz e trigo integral	1000	
Trigo integral, trigo para quibe, farinha de trigo integral e farelo de trigo	1250	
Trigo, milho e cevada em grãos para posterior processamento	2000	
2.4 Fumonisin (B1 + B2)		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de milho para alimentação infantil (lactentes e criança de primeira infância)	200	
Amido de milho e outros produtos à base de milho	1000	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Farinha de milho, creme de milho, fubá, flocos, canjica, canjiquinha	1500	
Milho de pipoca	2000	
Milho em grão para posterior processamento	5000	
2.5 Ocratoxina A		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	2	
Amêndoa de cacau	10	
Café torrado (moído ou em grão) e café solúvel	10	
Cereais e produtos de cereais, incluindo cevada maltada	10	
Cereais para posterior processamento, incluindo grão de cevada	20	
Especiarias: <i>Capsicum</i> spp. (o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce); <i>Piper</i> spp. (o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta), <i>Myristica fragrans</i> (noz-moscada), <i>Zingiber officinale</i> (gengibre), <i>Curcuma longa</i> (cúrcuma). Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas	30	
Feijões e outras sementes secas das leguminosas	10	
Frutas secas e desidratadas	10	
Produtos de cacau e chocolate	5	
Suco de uva e polpa de uva	2	
Vinho e seus derivados	2	Expresso em mcg/L
2.6 Patulina		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Suco de maçã e polpa de maçã	50	
2.7 Zearalenona		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT	Notas



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

	(mcg/kg)	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	20	
Arroz beneficiado e derivados	100	
Arroz integral	400	
Farelo de arroz	600	
Farinha de trigo, massas, crackers e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais, exceto trigo e arroz e incluindo cevada maltada.	100	
Milho de pipoca, canjiquinha, canjica, produtos e subprodutos à base de milho	150	
Milho em grão e trigo para posterior processamento	400	
Trigo integral, farinha de trigo integral, farelo de trigo	200	

ANEXO III

LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS DE OUTROS CONTAMINANTES

3.1 Benzo(a)pireno		
Alimento/Categoria de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Óleo de bagaço de oliva e ou caroço de oliva	2,0	
3.2 Dioxinas (PCDD), furanos (PCDF) e bifenilas policloradas (PCB)		
Alimento/Categoria de alimentos	LMT (pg/g)	Notas
Carne de bovinos	4,0	LMT de 4,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Carne de suínos	1,25	LMT de 1,25 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 1,0 pg/g para soma de PCDD e PCDF.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Carne de aves	3,0	LMT de 3,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 1,75 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Leite	5,5	LMT de 5,5 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Pescado	6,5	LMT de 6,5 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 3,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. Limites aplicáveis sobre o músculo.
Ovos	5,0	LMT de 5,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.